



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO ACERCA DO LEILÃO Nº.
001/2020

PROCESSO: LEILÃO Nº 001/2020

RECORRENTE:

- **NATUREZA RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

I – DAS PRELIMINARES:

Recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **NATUREZA RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, através de correspondência eletrônica na data de 24/11/2020.

Não foram apresentadas contrarrazões pelos participantes do Leilão.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS:

Cumpridas todas as formalidades legais, registra-se que foi dada a devida ciência a todos os participantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, bem como, dos prazos para apresentação das contrarrazões.

III – BREVE HISTÓRICO DOS FATOS:

Na data de 19.11.2020, foi realizada a sessão referente ao Leilão nº 001/2020, que tem por objeto a Venda de materiais Inservíveis – Sucatas, a qual ocorreu às 09:30 horas.

O leilão teve como arrematantes para os lotes as empresas listadas abaixo:




a) LOTES DA EMPRESA DME DISTRIBUIÇÃO S/A

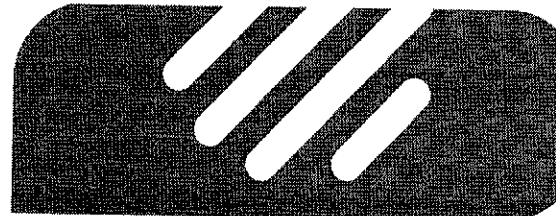
LOTE	DESCRIÇÃO	VENCEDOR
1	Postes de Concreto Armado, de seção circular e DT, comprimentos e cargas Diversos, Abalroados/Quebrados.	SEM INTERESSADOS
2	Mais ou menos 5.000 (cinco mil) quilos de Sucata de Ferro Velho	CASH METAIS LTDA
3	Mais ou menos 30.000 (trinta mil) quilos de Sucata de Alumínio Nu, contendo cabos de alumínio nu, tipos CA e CAA, bitolas diversas.	NATUREZA RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
4	Mais ou menos 5.000 (cinco mil) quilos de Sucata de Cabo Alumínio Multiplexado e Protegido, bitolas diversas, neutro em alumínio Nu, sem alma de aço.	ECOMET INDÚSTRIA COMÉRCIO E RECICLAGEM DE METAIS E PLÁSTICOS LTDA
5	Mais ou menos 8.000 (oito mil) quilos de Sucata de Cobre, composta de cabos e fios de Cobre Nu, tipo mel e super mel.	NATUREZA RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
6	Mais ou menos 2.500 (dois mil e quinhentos) quilos de Sucata de Fios e Cabos de Cobre isolados, bitolas diversas	NATUREZA RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
7	01 (Um), Transformador Trifásico, a seco, potência 500 KVA, de fabricação Alge Transformadores, numeração de fábrica – 104.404, Queimado	CASH METAIS LTDA
8	Mais ou menos 5.000 (cinco mil) quilos de Sucata de Medidores de Watt/hora; Monofásico, Bifásico e Trifásico, Eletromecânicos e Eletrônicos.	NATUREZA RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

b) LOTES DA EMPRESA DME ENERGÉTICA S/A

LOTE	DESCRIÇÃO	VENCEDOR
1	Mais ou menos 5.000 (cinco mil) quilos de Luminárias de Alumínio Fundido, com pequena quantidade em Alumínio Repuxado	NATUREZA RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
2	Mais ou menos, 1.500 (Um mil e quinhentos) quilos de Reatores para Lâmpadas a Vapor de Mercúrio, Sódio e Metálico queimados, Bobinas em Alumínio e Cobre	CASH METAIS LTDA

Após finalizada a etapa competitiva, análise da documentação apresentada e determinados os arrematantes finais para os lotes, passou-se para a fase de emissão das RD's – Recebimento Diversos", para pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado do bem arrematado.





Diante disto, ficou aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso conforme constado em ata, com prazo previsto em edital – Subitem 11.2, cujo prazo foi cumprido tempestivamente pela empresa recorrente, a saber, NATUREZA RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

IV – DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE NATUREZA RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

(...)

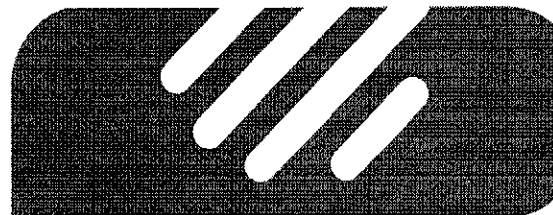
A ora recorrente Natureza Reciclagem Indústria e Comércio Ltda., participou dos lances tendo ofertado preços para aquisição dos lotes nºs 3, 5, 6, 8 e 9 do Edital.

Ocorreu que, em relação aos lotes nºs 5 e 6, a recorrente ofertou lances concorrendo com outra licitante, WM COMERCIAL LTDA o que onerou sobremaneira o preço final dos lances.

No entanto, após a oferta dos lances, conforme consta da Ata de Abertura da Sessão de Edital, finalizou a fase de lances, e deu início à análise da documentação dos licitantes, momento em que foi constatado que a empresa WM COMERCIAL LTDA., que concorreu com a recorrente nos mencionados lotes 5 e 6, não atendeu às exigências contidas no Anexo III – Especificações Técnicas – item 03, tendo sido desclassificada do certame licitatório.

Desta forma, se não estava apta a participar do processo licitatório, os lances por ela ofertados e que oneraram a arrematação por parte da recorrente em relação aos lotes nºs 5 e 6 são nulos, não produzindo nenhum efeito no mundo jurídico, e não podem ser considerados no processo licitatório.





Por oportuno, ressalta-se que o representante da empresa recorrente no leilão, no momento da desclassificação da empresa WM Comercial Ltda., solicitou ao leiloeiro que constasse na Ata como lances finais da recorrente os valores ofertados inicialmente de R\$26,00 e R\$16,10 respectivamente, já que com a declaração de inidoneidade da WM Comercial seus lances tornaram-se nulos, retornando o leilão ao lance inicial que por óbvio deveria ser o lance final, não fazendo sentido a arrematante cobrir seus próprios lances.

No entanto, equivocadamente, o leiloeiro não atendeu à solicitação da arrematante, fazendo constar na Ata, equivocadamente, os lances finais dos citados lotes os valores lançados em disputa de R\$36,00 e R\$17,10 com o que a recorrente não pode concordar.

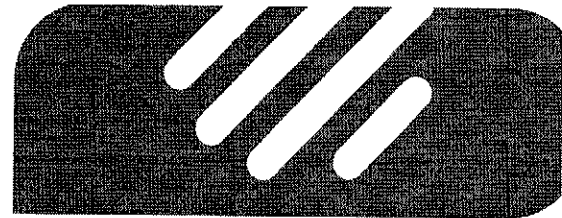
Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Exa. Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a reconsideração da equivocada decisão de manter os preços finais dos lotes 05 e 06 como sendo R\$36,00 e R\$17,10 declarando-se que os preços ofertados válidos foram aqueles inicialmente lançados no importe de R\$26,00 e R\$16,10, já que a disputa de preços não pode prevalecer diante da desclassificação da empresa concorrente do certame.

Quando não, em não sendo este o entendimento desta Comissão de Licitações, que seja cancelada a arrematação dos lotes 5 e 6, designando-se novo leilão para os mesmos.

VI - DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à questão levantada no recurso interposto referente à empresa WM COMERCIAL LTDA ter sido desclassificada após a fase dos lances, restringindo assim sua





participação no certame, temos que o edital em seu Item 02, letra B, do Anexo III – Especificação Técnica, é bem claro ao estabelecer a ordem na condução da sessão em questão.

(...) **"B) SERÁ EXIGIDO APÓS A FASE DE LANCES, E CONSEQUENTEMENTE APÓS DECLARADO O ARREMATANTE A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NO ITEM 3, DESTAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, A SEGUIR:" (...)**

Vale mencionar ainda que a RECORRENTE, através das disposições contidas no instrumento convocatório (item 3 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL), poderia em tempo, solicitar esclarecimentos, bem como, impugnar o edital caso fosse averiguada alguma irregularidade na condução do certame.

Neste contexto, com intuito de sanar todas as dúvidas encaminhamos as alegações da Recorrente para análise da Assessoria Jurídica das empresas DME, a qual se manifestou através de Parecer Jurídico anexo aos autos que:

"Não obstante as alegações do Recurso apresentado, temos que a empresa recorrente, bem como quaisquer outras empresas participantes do processo licitatório, possuíam autonomia e discricionariedade para apresentar os valores de suas propostas de acordo com o previsto no Edital.

Assim, ultrapassada a fase de lances, não é admissível retroagir a esta fase de modo a apresentar novas propostas sob o pretexto de que a empresa vencedora teria sido desabilitada, vez que não há previsão legal para amparar referido pleito.

Dessa forma, considerando que a empresa apresentou o lance e tinha poderes para tanto, e considerando ainda que foi finalizada a fase de lances, não existe a possibilidade legal de retornar para a fase de lances de modo que sejam apresentadas novas propostas.

Portanto, diante de tudo o mais exposto, sob o aspecto jurídico-formal, OPINAMOS pelo afastamento das Razões de Recurso apresentadas pela empresa NATUREZA RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, bem como pela sua improcedência."

Sendo assim, a afirmação da Recorrente quanto à anular e retomar a fase inicial dos lances, ocorreria na quebra da garantia de segurança e confiabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como o tratamento isonômico, sendo totalmente INFUNDADOS E DESCABIDOS, desprovidos de aprovação e de embasamento legal.





Desta forma, resta claro a impossibilidade de retorno de fase por parte do leiloeiro, mantendo assertivamente a conduta de prosseguir com a sessão, desclassificando a empresa WM COMERCIAL LTDA e convocando a empresa classificada subsequente, ou seja, NATUREZA RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Ressalta-se ainda que quanto à solicitação de cancelamento dos itens 05 e 06 da recorrente, não havendo nulidade nos atos processuais, conforme já alegado nas argumentações acima mencionadas, não há que se falar em cancelamento, mantendo-se os itens conforme arrematados durante a sessão.

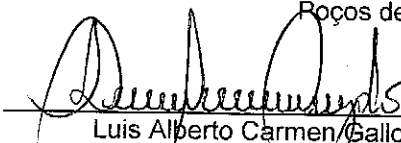
VII – DA DECISÃO:

Ante a exposição dos fatos supracitados e das razões apresentadas, relevante reiterar que os procedimentos adotados para a condução deste certame foram baseados na lisura, na transparência, e sempre buscando atingir os objetivos e princípios propostos pela Administração Pública, ressaltando ainda o cumprimento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias, e Lei Federal 13.303/2016.

Isso posto, considerando a análise jurídica, bem como demais documentos anexos aos autos do processo licitatório, sem nada mais a evocar, decido **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo licitante NATUREZA RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para os itens 05 e 06, pelos motivos e fundamentos aqui expostos, bem como dar prosseguimento dos trabalhos relativos ao Edital de Leilão nº. 001/2020.

Por fim, aplicando o item 11.2. do Edital de Leilão nº 001/2020, encaminho as autoridades competentes o processo licitatório Leilão nº. 001/2020, devidamente instruído, por serem eles autoridades competentes para proferirem a decisão final acerca do recurso interposto.

Poços de Caldas, 14 de dezembro de 2020.


Luis Alberto Carmen Gallo
Leiloeiro